



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 492016
Código de validação: 43642007B2

Dispõe sobre a remessa mensal da Prestação de Contas pelos interinos/interventores das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a premente necessidade de exercer o controle e a fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 80 do Conselho Nacional de Justiça, bem assim o teor do Ato da Presidência nº 009/2010 TJ/MA, ambos no sentido de tornar obrigatórias as remessas das Prestações de Contas pelos interinos/interventores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer rotinas padronizadas e determinar um período único e mensal para apuração da Prestação de Contas supramencionada; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Provimento nº 12/2014-CGJ/MA, publicado no DJe de 22 de setembro de 2014, que já estabeleceu a obrigatoriedade de escrituração do Livro Diário Auxiliar deve ser realizada, de forma padronizada, no Sistema Integrado de Arrecadação do SIAFERJ-WEB;

R E S O L V E, *ad referendum*,

Art. 1º Determinar que os interinos/interventores das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão apresentem prestação de contas de receitas e despesas necessárias ao funcionamento das Serventias ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, conforme modelo de Demonstrativo de Resultado Mensal (Anexo I).

Art. 2º A prestação de contas definida no artigo anterior deverá ser encaminhada, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês base da prestação de contas analisado, sendo instruída com receitas e despesas acompanhadas de documentos comprobatórios, que possuam validade fiscal e contábil, bem como, do comprovante do recolhimento do valor excedente ao teto remuneratório, nos termos do art. 2º do Ato da Presidência nº 009/2010 TJ/MA.

§ 1º As espécies de despesas, bem como os tipos de investimentos autorizados deverão estar de acordo com o disposto no Manual de Prestação de Contas (Anexo I).

§ 2º O atraso na prestação de contas a que se refere o *caput* deste artigo implicará em limitação na liberação dos selos de fiscalização para a serventia, sendo garantido o mínimo necessário para o desempenho das atividades.

§ 3º As informações referentes à Prestação de Contas, juntamente com os documentos que a instruem, deverão ser prestadas através de e-mail/sistema disponibilizado pelo FERJ, conforme disposto no Manual de Prestação de Contas.

§ 4º Somente será admitido o encaminhamento das informações por meio físico quando ficar devidamente comprovada a impossibilidade técnica do envio por meio digital, considerando-se, nos demais casos, intempestivas e ineficazes as informações efetuadas sem a observância do disposto neste parágrafo.

Art. 3º A prestação de contas apresentada pelos interinos/interventores das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão será recebida pelo FERJ, que emitirá relatório técnico fundamentado e remeterá os autos à Corregedoria Geral da Justiça, a fim de subsidiar a decisão da Corregedora-Geral da Justiça acerca da regularidade das contas.

Parágrafo único. Verificada a existência de irregularidades nas prestações de contas apresentadas pelos interinos/interventores, a Diretoria do FERJ comunicará a Corregedoria Geral da Justiça, para verificação de quebra de confiança, em regular processo administrativo.

Art. 4º Após análise das receitas e das despesas citadas no artigo anterior, verificando a Corregedoria Geral da Justiça haver necessidade de complementação do valor já recolhido aos cofres públicos, a Serventia deverá ser notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito complementar em favor do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, exclusivamente, através de boleto bancário fornecido pela Diretoria do FERJ, conforme previsão da Resolução nº 02/2001 do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Das decisões da Corregedoria Geral da Justiça que reconheçam a irregularidade da prestação de contas de interinos/interventores caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Plenário da Corte Estadual de Justiça, o qual será distribuído, por sorteio, a um Desembargador Relator.

§ 1º Ao recurso, a Diretoria do FERJ apresentará informações, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º A interposição de recurso pelo interino/interventor não prejudica o recolhimento da complementação do valor excedente ao teto remuneratório dentro do prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 4º desta Resolução.

§ 3º Provido o recurso, o valor será resarcido pelo FERJ, observando os critérios para restituição de receitas, constantes do Ato da Presidência nº 335/2011 e suas alterações.

Art. 6º Aos interinos/interventores é defeso contratar novos funcionários, aumentar salários (salvo em decorrência de ajuste do salário mínimo nacional vigente), firmar novas locações de bens móveis ou imóveis, adquirir equipamentos, efetuar construções e/ou reformas de qualquer natureza, contratar serviços de terceiros que onerem a unidade, sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 1º Havendo necessidade que exija a realização de investimentos para melhoria na estrutura física, na segurança e na modernização da Serventia, deverá o interino/interventor apresentar projeto à Corregedoria Geral da Justiça, acompanhada das respectivas planilhas de detalhamento, prazo de execução e o orçamento de, no mínimo, 03 (três) empresas legalmente constituídas em cada área, para análise e deliberação.

§ 2º A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ se manifestará, com posterior deliberação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, quanto às contratações de novas locações de bens móveis e imóveis, de equipamentos ou serviços, assim como nos projetos de investimentos que comprometam a renda da unidade vaga.

§ 4º Os investimentos realizados no exercício da interinidade/intervenção das serventias extrajudiciais vagas, com autorização da Corregedoria Geral da Justiça, serão incorporados ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

§ 5º O FERJ deverá encaminhar trimestralmente à Corregedoria Geral da Justiça, a relação dos bens e investimentos realizados no exercício da interinidade, que incorporem ao patrimônio do Poder Público, bem como, informar os bens móveis objeto de tombamento.

§ 6º Das decisões da Diretoria do FERJ caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 7º Das decisões da Corregedoria Geral da Justiça que não autorizarem a contratação de novos funcionários, aumento de salários, celebração de novas locações de bens móveis ou imóveis, aquisição de equipamentos, realização de construções e/ou reformas de qualquer natureza, ou contratação de serviços de terceiros que onerem a unidade, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Plenário da Corte Estadual de Justiça, o qual será distribuído, por sorteio, a um Desembargador Relator.

§ 1º Ao recurso, a Diretoria do FERJ apresentará informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 8º Esta Resolução não retira da Corregedoria Geral de Justiça o poder fiscalizatório atribuído pelo art. 32, *caput* c/c art. 144 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão.

Art. 9º A Diretoria de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão incluirá no plano anual de auditoria um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão objeto de interinidade e/ou intervenção, visando à análise da prestação de contas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 06 de setembro de 2016.



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/09/2016 15:18 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

167/2016 | 12/09/2016 às 13:10 | 13/09/2016